



### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração Pecuária da Herdade de Camarate		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, nº. 23, alínea c)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, distrito de Santarém		
Proponente:	Sociedade Agrícola de Camarate, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 29 de outubro 2015	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> <li>Relocalização das lagoas para áreas de menor sensibilidade ecológica, não abrangidas por REN. No dimensionamento e implementação das lagoas deverá ter-se em consideração o seguinte:             <ol style="list-style-type: none"> <li>Impermeabilização artificial das lagoas com recurso a geomembranas em PEAD;</li> <li>O novo do sistema de retenção de efluentes pecuários, deverá ser dimensionado por forma a receber as águas pluviais contaminadas, garantindo um tempo de retenção de 120 dias;</li> </ol> </li> <li>Implementação de rede de drenagem das águas pluviais das nitreiras, zonas sujas e vias de circulação dos NP e encaminhamento das águas para o sistema de retenção de efluentes pecuários;</li> <li>Proceder à instalação de cobertura nos dois parques de estrumes;</li> <li>Apresentação de novo Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, devidamente aprovado pela Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei nº 83/2013, de 14 de junho e da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, no qual deverá ser indicada a localização de novas áreas de espalhamento, não inseridas em área de máxima infiltração e em zonas ameaçadas pelas cheias;</li> <li>Adoção das medidas de minimização e plano de monitorização constantes na presente DIA.</li> </ol>
------------------------	---

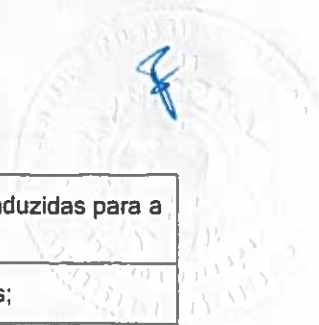
Elementos a apresentar em sede de Licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> <li>Apresentação de título de utilização do furo, devidamente atualizado para a finalidade de utilização para consumo humano;</li> <li>Apresentação de autorização emitida pela Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, relativa à utilização de áreas de RAN para outros fins</li> </ol>
---	--

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

**Medidas de minimização**

**Fase de exploração**

1. O piso das instalações deverá ser do tipo misto (ripado + betão);
2. A incorporação dos efluentes nas camadas inferiores do solo, deverá ser feita a uma profundidade superior a 20cm, de modo a diminuir as trocas gasosas diretas com a atmosfera;
3. Evitar o espalhamento numa faixa de 5m em redor de linhas de água, salinas ou lagoas e dar preferência sempre a áreas de cota mais elevada;
4. O espalhamento deve ser planeado para as épocas secas e amenas (sem ventos fortes), ou pelo menos para períodos sem ocorrência de pluviosidade de forma a conter a lixiviação dos nutrientes.
5. Deverá ser sempre garantida a salvaguarda dos exemplares de sobreiro e azinheira, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, nomeadamente ao estipulado no Artigo 16º e no n.º 4 do Artigo 17º.
6. As áreas de montado não serão áreas de espalhamento preferencial, sendo que, apenas se estritamente necessário, despejar (sem incorporar no solo) quantidades reduzidas de efluente e de forma muito espaçada no tempo.
7. Nas áreas de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira e nas áreas com sobreiros e azinheiras dispersas, deve atender-se aos valores estabelecidos na tabela do ex-INRB (anexo I) sobre as quantidades máximas de N (Azoto) e P (Fósforo) a aplicar em povoamentos florestais de espécies de crescimento lento.
8. A aplicação de efluentes nas áreas de povoamento de sobreiros e/ou azinheiras, ficam, condicionadas pelo estado de fertilidade dos solos, o qual deverá ser aferido através da realização de análises de terra antes da aplicação dos efluentes”.
9. As quantidades de Azoto e Fósforo a aplicar, de 5 em 5 anos, não poderão ultrapassar os 28 kg/ha de N e de 7 kg/ha de P, o que deverá ficar refletido no plano de gestão de efluentes pecuários no relativo às áreas florestais;
10. Promover ações de sensibilização junto dos trabalhadores para a correta lavra num povoamento de sobreiro, onde não devem ser lavradas as áreas em redor das árvores, num raio igual ao da sua copa, com o objetivo de não danificar o sistema radicular da árvore. Terá, que ser evitada a lavra em todas as áreas de povoamento de sobreiro e também sob a copa de sobreiros ou azinheiras isoladas bem como qualquer operação de revolvimento do solo associado às operações de espalhamento, nas referidas áreas. Terão, também que ser evitadas outras operações de mobilização do solo que danifiquem as raízes das referidas espécies de árvores bem como utilizações culturais intensivas nas áreas de povoamento de sobreiros e/ou azinheiras e sob a copa de sobreiros e azinheiras dispersas.
11. Desenvolver ações de gestão sustentável do povoamento de sobreiro, de modo a garantir que são criadas condições para a regeneração natural do povoamento: - Criação de pequenas bolsas de vegetação arbustiva autóctone onde jovens exemplares de sobreiro tenham melhores condições para o seu desenvolvimento.
12. Colocação de proteções nas plântulas e indivíduos jovens de sobreiro com o objetivo de não serem pisoteados, não serem pastoreadas e protegidas da passagem dos animais.
13. Restringir, ao estritamente necessário, a presença de maquinaria e pessoas na época de reprodução da fauna (março-junho);
14. Verificar regularmente o estado de conservação do sistema de retenção bem como das respetivas tubagens;
15. Proceder regularmente ao corte da vegetação que se desenvolverá em redor do sistema de retenção de forma a manter os taludes em boas condições de conservação;



16. Armazenar os sólidos provenientes do separador em local apropriado, sendo as escorrências conduzidas para a fossa de escorrências dos efluentes pecuários;

17. Limpeza periódica da fossa estanque para onde são encaminhadas as águas residuais domésticas;

18. Garantir que a circulação de veículos pesados se efetua essencialmente em período diurno.

19. A circulação de viaturas pesadas no acesso à exploração deverá processar-se tanto quanto possível fora dos períodos de maior utilização das principais vias de comunicação rodoviárias existentes na envolvente, correspondendo ao início da manhã e final da tarde. Deverá também ser restrita aos caminhos existentes na exploração e apenas aos locais onde a circulação de veículos e máquinas seja necessária.

20. Os espaços exteriores e envolventes da exploração e da propriedade deverão ser alvo de arranjos exteriores, privilegiando a integração das instalações pecuárias da herdade na paisagem envolvente.

21. Realizar iniciativas de informação, recomendação e verificação com o objetivo de garantir que as entidades que fazem o transporte dos animais, da ração e da recolha dos resíduos, efetuam preferencialmente um percurso rodoviário que evite atravessar áreas habitacionais

#### Fase de desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
5. Atendendo a que a exploração se localiza na Zona Vulnerável do Tejo, deverão ser cumpridas as disposições do respetivo Programa de Ação (Portaria nº 259/2012, de 28 de agosto);

## Planos de monitorização

### Recursos Hídricos

#### Plano de monitorização de qualidade das águas superficiais

##### *Locais de amostragem:*

A amostragem será realizada nos pontos "MONIT\_QASUP1" e "MONIT\_QASUP2", conforme indicado na Figura 1 - ANEXO I)

##### *Frequência de amostragem:*

A frequência de amostragem, leitura ou observação, deverá ser semestral e deverá manter-se durante a fase de exploração do projeto

##### *Parâmetros a monitorizar:*

Condutividade elétrica; pH, SST, azoto total, fósforo total, CBO5, CQO, coliformes totais, coliformes fecais e E. Coli.

#### Plano de monitorização para os núcleos de exploração

##### *Locais de amostragem:*

A amostragem será realizada nas duas captações existentes.

##### *Frequência de amostragem:*

A amostragem deve ser realizada duas vezes por ano, no final da época húmida (março/abril) e no final da época seca (setembro/outubro).

##### *Parâmetros a monitorizar:*

Condutividade elétrica, pH, Nitratos, Azoto amoniacal, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Manganês, Fosfatos, CQO, CBO5, Coliformes Totais, Coliformes fecais, *Escherichia coli* e Enterococos fecais.

Salienta-se ainda que as especificações técnicas para a análise e monitorização devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

##### *Avaliação:*

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

##### *Frequência de entrega dos relatórios de monitorização:*

A frequência deverá ser anual.

#### Plano de monitorização para as áreas de espalhamento dos efluentes pecuários

##### *Locais de amostragem:*

A amostragem será realizada nos cinco piezómetros a construir nas localizações indicadas na Figura 2 (ANEXO I)

##### *Frequência de amostragem:*

A amostragem deve ser realizada duas vezes por ano, no final da época húmida (março/abril) e no final da época seca (setembro/outubro).

##### *Parâmetros a monitorizar:*

Condutividade elétrica, Azoto Amoniacal, Nitratos, Fosfatos, *Escherichia coli* e Enterococos fecais.

Salienta-se ainda que as especificações técnicas para a análise e monitorização devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

##### *Avaliação:*

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto.


##### *Frequência de entrega dos relatórios de monitorização:*

A frequência deverá ser anual.

--

<b>Validade da DIA:</b>	29-10-2019
-------------------------	------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	<u>Condicionantes da DIA:</u> Autoridade de AIA - CCDR LVT <u>Elementos a apresentar em sede de Licenciamento:</u> Entidade Licenciadora - DRAPLVT
--	---

<b>Assinatura:</b>	O Vice-Presidente  Fernando Ferreira
--------------------	--

ANEXO

Resumo do conteúdo do  
procedimento, incluindo dos  
pareceres apresentados  
pelas entidades  
consultadas:

Início do Procedimento de EIA: 08-04-2015  
Nomeação da CA: 10-04-2015  
Pedido de elementos: 06-05-2015  
Entrega do Aditamento: 30-06-2015  
Conformidade do EIA: 14-07-2015  
Consulta Pública: 23-07-2015 a 19-08-2015  
Visita ao Local do Projeto: 28-08-2015  
Parecer da CA: 21-09-2015  
Prazo final do procedimento (100º dia): 15-10-2015

Ao abrigo do CPA foi a 09-10-2015 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do ofício da AAIA, o qual foi recebido a 15-10-2015, passando a ser o prazo final para emissão da DIA o dia 30-10-2015.

Procedimentos utilizados pela C.A.

- Início do procedimento a 8 de abril 2015, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 06-05-2015 e 30-06-2015. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos foi declarada a conformidade do EIA, a 14 de julho de 2015.

- Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Benavente (CMB), Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA-LVT) e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), os pareceres encontram-se apresentados no anexo III do Parecer da CA.

Pareceres Externos

**Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT)**

Da análise dos documentos enviados, esta entidade informa que, nos arquivos e base de dados da ERRALVT, não se detetaram antecedentes ou qualquer pedido de parecer para utilização não agrícola de solos da RAN em nome de Sociedade Agrícola de Camarate, Lda. e respeitante às instalações da exploração pecuária da Herdade de Camarate "Mirante", freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

Informa que de acordo com o n.º 7 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03, a pronúncia desta Entidade compreende a emissão de parecer prévio previsto no n.º 1 desse artigo 23º. Mais informa que não é possível a emissão do parecer solicitado, na medida em que, nos termos desse mesmo artigo 23º e do artigo 1º do Anexo I da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril que regulamentou o citado Decreto-Lei n.º 73/2009, o processo carece da apresentação pelo proponente, junto dos serviços da DRAP LVT de elementos introdutórios que estão em falta de acordo a Portaria 162/2011, e sem prejuízo de outros que venham a ser considerados pela ERRALVT, relevantes para a decisão.

Mais informa que o prazo para a emissão do parecer, estipulado no n.º 1 do art.º 23º do supra citado decreto-lei, só se inicia a partir da data de receção do referido pagamento nos serviços da DRAPLVT bem como dos elementos instrutórios em falta.

### **Câmara Municipal Benavente (CMB)**

Da análise do estudo apresentado, a CMB informa o seguinte:

1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95 de 7 de dezembro, e posteriores alterações, verifica-se que:

1.1. o local da pretensão, confinante no limite norte com a EN 118, inclui Espaço Agrícola, nas categorias Área Agrícola da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e Área Agrícola Não Incluída na RAN e também Espaço Florestal, na categoria Área de Floresta de Produção.

O regulamento do PDMB estabelece que o Espaço Agrícola é destinado no seu uso geral dominante à produção agrícola e pecuária (n.º 1 do artigo 29º) e também que Espaço Florestal é destinado no seu uso geral dominante à produção florestal, à atividade silvo-pastoril e ao uso múltiplo da floresta, exercendo ainda funções de proteção ambiental (n.º 1 do artigo 35º).

1.2. A área em causa está sujeita às seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- RAN (Reserva Agrícola Nacional);
- REN (Reserva Ecológica Nacional);
- Domínio Público Hídrico e margem inundável;
- Rede Nacional de Estradas IC's/OE's;
- Zona de Proteção Especial – Estuário do Tejo

O regulamento do PDMB menciona, também que, quando se verifique a sobreposição dos regimes da RAN e da REN no Espaço Agrícola, dever-se-á assegurar a manutenção das atividades tradicionais instaladas (alínea a) do n.º 2 do artigo 30º).

2. A autarquia informa ainda que sobre o enquadramento da pretensão face à Proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, e após consulta às diversas plantas existentes e conjugando com o regulamento urbanística datado de junho 2015, verifica-se o seguinte:

2.1. O futuro plano admitirá a atividade pecuária, nos termos da subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º (Espaço Agrícola De Produção), do n.º 3 do mesmo artigo (Espaço Agrícola Prioritário Em Baixa Aluvionar), e ainda da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º (Espaço Florestal).

3. Da análise face ao Plano Diretor Municipal de Benavente e aos antecedentes processuais verifica-se que face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, os três locais assinalados nas plantas constantes nos documentos entregues, encontram-se inseridos em Espaço Agrícola, Área Agrícola incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

4. Face aos elementos disponíveis relativamente às edificações, a CMB refere que a atividade destinada às construções é enquadrável nos usos definidos pelo regulamento urbanístico – primeira revisão da proposta do PDMB, datado de junho de 2015, para as classes de espaço.

Em conclusão, verifica-se que a atividade pecuária é admissível no PDMB em vigor e na Proposta final da primeira revisão do PDMB.

### **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT)**

A ARS LVT, faz uma breve introdução e caracterização do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e aos fatores que considerou relevantes: segurança e saúde no trabalho, água destinada ao consumo humano, efluentes; resíduos, sistema de ventilação e climatização.

Após apreciação do processo, esta entidade emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

#### **Requisitos Gerais**

Deve ser dado cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o novo regime de exercício

da atividade pecuária, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 31/2013, de 24 de julho.

- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e/ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e/ou condicionantes ao uso do solo, em tudo o que for aplicável.
- Portaria n.º 636/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais da espécie suína.
- Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária, ou atividades complementares, de bovinos, ovinos, caprinos e cervídeos, nas explorações e nos núcleos de produção de bovinos (NPB), ou núcleos de produção de ovinos e caprinos (NPOC), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamento autorizados para estas espécies animais.

#### Segurança e Saúde no Trabalho

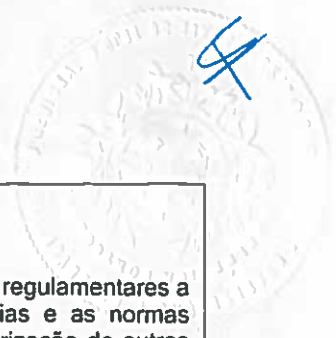
Devem ser cumpridos os seguintes diplomas e requisitos:

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e respetiva Declaração de Retificação n.º 20/2014, de 27 de março, nomeadamente no que diz respeito à:
  - a) Organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
  - b) Adoção de medidas de proteção do(s) trabalhador(es), em função da identificação e avaliação dos riscos profissionais;

#### Água Destinada ao Consumo Humano

- Deve ser respeitado o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, com as respetivas alterações, bem como o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, no que diz respeito à ligação à rede pública.
- Uma vez que o abastecimento de água para consumo humano é feito a partir da captação própria, a água distribuída nas instalações tem que cumprir os critérios definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano. Neste sentido deve ser:
  - a) Cumprida a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água;
  - b) Feito tratamento à água distribuída, em função da qualidade obtida na origem. Esta deverá ser desinfetada para garantir que, em qualquer ponto da rede, exista um residual de cloro (0,2 e 0,6 mg/l) que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação;
  - c) Definido um programa de controlo de qualidade da água. Este deve ser enviado, anualmente, para a autoridade de saúde assim como os resultados analíticos que devem ser remetidos com uma periodicidade trimestral e os incumprimentos que devem ser enviados até ao fim do dia útil seguinte àquele em que se teve conhecimento da sua ocorrência;
  - d) Respeitado o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 153/95, de 30 de novembro, que aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, no que diz respeito à proteção sanitária da captação e do reservatório. O reservatório deve ser alvo de manutenção periódica (limpeza e desinfecção) em função da qualidade da água armazenada, considerando-se como ideal uma periodicidade anual.





### Efluentes

Deve ser respeitada(o):

- Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos, alterada pela Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março.
- Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de março, (Código das Boas Práticas Agrícolas).

### Resíduos

Deve ser dado cumprimento aos seguintes diplomas e requisitos:

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que estabelece o Regime Geral da Gestão de Resíduos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, nomeadamente no que diz respeito ao Princípio da Hierarquia das Operações de Gestão de Resíduos, devendo ser efetuada a separação dos resíduos na origem de modo a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, relativo à gestão dos resíduos hospitalares, nomeadamente:
  - a) Devem ser garantidas condições que permitam o armazenamento apropriado dos resíduos produzidos, antes de serem encaminhados para deposição final adequada;
  - b) Estes devem ser separados e encaminhados para destino final adequado, através de empresa licenciada.
- Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com vista à prevenção da produção desses resíduos, à reutilização de embalagens usadas, à reciclagem e outras formas de valorização de resíduos de embalagens e consequente redução da sua eliminação final, assegurando um elevado nível de proteção do ambiente, e ainda a garantir o funcionamento do mercado interno e a evitar entraves ao comércio e distorções e restrições da concorrência na Comunidade, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 110/2013, de 2 de agosto e 48/2015, de 10 de abril.
- Legislação relativa aos resíduos de construção e demolição, em vigor, na fase de desativação.
- No armazenamento temporário de resíduos, deve ser garantida a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e para o ambiente, respeitando todas as regras de segurança. Neste sentido deve ser assegurado que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações são armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo e de escorrências.
- Os locais de armazenamento devem ter:
  - a) Capacidade equivalente ao maior intervalo entre duas remoções sucessivas;
  - b) Ponto de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
  - c) Paredes, teto e pavimentos revestidos com material facilmente higienizável, de modo a permitir a higienização total dos contentores e do espaço;
  - d) Adequada ventilação.
- Nos locais de armazenamento os resíduos devem estar identificados com os respetivos códigos LER.

### Outros Requisitos

- Deve ser garantido o controlo de vetores de modo a evitar que o estabelecimento

	<p>seja um foco de insalubridade.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os locais de armazém devem ter: <ul style="list-style-type: none"> <li>Pavimento, paredes e teto revestidos por materiais que permitam adequadas condições de higienização;</li> <li>Ventilação adequada;</li> </ul> </li> </ul> <p>Nota: Caso exista equipamento nestes locais (ex. estantes e estrados) estes devem ser de material lavável, resistente, imputrescível e não tóxico e devem ser colocados a uma altura de, pelo menos, 20cm relativamente ao pavimento para permitir a fácil higienização desses espaços.</p> <p>Caso seja aplicável, deve ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a Gestão de Óleos Novos e Óleos Usados, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro e na Portaria n.º 204/92 de 25, de março. Recomenda-se ainda a leitura da Nota Técnica "ARMAZENAGEM DE ÓLEOS USADOS", da Agência Portuguesa do Ambiente.</p>
--	--

<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>A consulta pública, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, decorreu durante 20 dias úteis, entre o dia 23 de julho de 2015 e o dia 19 de agosto de 2015, tendo sido recebido um contributo proveniente da Associação Nacional da Conservação da Natureza - Quercus - Grupo de Trabalho da Água.</p> <p>No parecer a Quercus demonstra algumas preocupações no que se refere aos impactes muito negativos ao nível dos recursos hídricos e ao espalhamento de efluentes.</p> <p>Assim, a Quercus alerta para as seguintes questões:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>ao nível da qualidade dos recursos hídricos, e atendendo ao facto de a instalação se localizar numa área onde os recursos hídricos subterrâneos e superficiais já apresentam sinais de degradação, o projeto não deverá merecer um parecer favorável sem que esteja garantida a impermeabilização das lagoas de retenção com tela impermeabilizante;</li> <li>o espalhamento dos efluentes não deverá ser efetuado nas áreas de REN da Herdade de Camarate;</li> <li>prever um programa de monitorização das águas pluviais;</li> <li>os dois parques de estrumes existentes deverão ser totalmente cobertos ou possuir um sistema de recolha de escorrências que posteriormente as encaminhe para as lagoas de retenção.</li> </ul> <p>Alerta, ainda, para a importância da fiscalização por parte das entidades competentes por forma a garantir o cumprimento da legislação bem como das medidas propostas no EIA, sobretudo no que respeita ao cumprimento das boas práticas no espalhamento dos efluentes.</p>
--	--

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A exploração fica localizada na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, distrito de Santarém. O acesso à Herdade é feito a partir do IC3, no troço que liga Alcochete ao Infantado.</p> <p>A Sociedade Agrícola de Camarate, S.A. (SAC), tem como objetivo o licenciamento de uma exploração pecuária para 500 porcas reprodutoras, 2500 porcos de engorda para abate, 420 bovinos para produção de carne, 300 vacas e 12 touros reprodutores. Assim, pretende-se com o presente projeto, obter autorização para a regularização do efetivo para um total de 1624CN, de acordo com o que é estabelecido no novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP).</p> <p>O EIA em análise foi precedido pela entrega, em novembro de 2013, na Autoridade de AIA (CCDR LVT), de uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA), ao abrigo do artigo 12º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.</p> <p>Na deliberação efetuada pela CA, em janeiro de 2014, foi aprovada na generalidade a</p>
--	---



proposta metodológica apresentada, considerando que a caracterização da situação de referência, a avaliação de impactes, a identificação das medidas de minimização e a definição de planos de monitorização eram adequadas. No entanto, identificou alguns conteúdos que careciam de melhor clarificação e maior desenvolvimento. Foi igualmente recomendado, pela CA, que fossem introduzidos ajustes metodológicos de abordagem a alguns fatores ambientais, o que foi considerado na elaboração deste EIA.

A área do projeto possui no total 462,5 ha e abrange três propriedades, a Herdade de Camarate, a Herdade de Rio Frio e a Herdade da Bela Vista.

A Herdade de Camarate, com uma área de 220,70 ha, localizada no concelho de Benavente, onde se situam as instalações pecuárias, as áreas de pastoreio dos bovinos, as áreas de agricultura intensiva de hortícolas e de pastagens e se realiza a valorização agrícola dos efluentes pecuários produzidos na exploração pecuária.

A Herdade de Rio Frio, com 153,18 ha, localizada no concelho de Alcochete, e a Herdade da Bela Vista com 89,26ha, no concelho de Benavente, onde também é realizada atividade agrícola e a valorização dos efluentes pecuários, no âmbito da atividade da SAC, Lda.

A Sociedade Agropecuária Elias e Rodrigues (que precedeu a SAC, Lda. na exploração da Herdade de Camarate) iniciou a sua atividade nos anos 70, centrada na engorda de bovinos para abate.

A Sociedade Agrícola de Camarate, Lda. foi constituída em 1988, passando a ser a proprietária da Herdade de Camarate.

A SAC, Lda., aproveitando as infraestruturas já existentes na parcela de terreno com 54 ha, reestruturou todos os edifícios de forma a adaptá-los para uma nova suinicultura, com capacidade para 450 porcas reprodutoras.

Com a implementação desta nova suinicultura, a capacidade de produção de leitões aumentou, o que obrigou a aumentar a capacidade do setor de engorda. Foi construído um novo pavilhão, na suinicultura antiga.

Em paralelo com o investimento imobiliário, a exploração foi sendo dotada de meios técnicos e logísticos mais evoluídos, destacando-se a construção de um laboratório de inseminação artificial, a implementação de áreas de regadio com vista a um melhor aproveitamento agrícola da propriedade, a eletrificação de quase toda a propriedade e a construção de sistemas de lagunagem para o tratamento dos efluentes pecuários.

Há cerca de 7 anos, a empresa constituiu uma parceria no segmento da suinicultura com o Grupo Raporal, S.A., mantendo todavia o segmento dos bovinos de engorda sob sua gestão direta e exclusiva.

Esta parceria/integração da exploração da Herdade de Camarate no Grupo Raporal, S.A. é semelhante a um arrendamento, mas neste caso apenas das instalações e dos serviços de apoio à produção, sendo da responsabilidade da SAC, Lda. a manutenção das instalações em funcionamento adequado e devidamente licenciadas. O Grupo Raporal, S.A. é proprietário apenas dos porcos, como Produtor, com todas as responsabilidades inerentes aos animais, desde os cuidados veterinários, o fornecimento da alimentação até o abate em matadouro.

A exploração pecuária da Herdade de Camarate emprega cerca de 200 trabalhadores, distribuídos pelas fábricas de rações, agropecuárias, unidades de transformação e matadouros.

O projeto a implementar, considera a manutenção dos atuais edifícios da instalação, não existindo qualquer nova construção.

As instalações afetas à exploração encontram-se licenciadas pela Câmara Municipal de Benavente, através do Alvará de Licença Sanitária n.º 448, emitido em 20 de novembro de 1989, em nome de Sociedade Agro Pecuária Elias Rodrigues, Lda., averbado a 4 de dezembro de 1989, em nome de Sociedade Agrícola de Camarate, Lda., e pela Informação técnica de Gestão Urbanística que isenta as construções existentes antes de 1964 de licenciamento (Processo 94/2013).

Com a implementação do projeto, estima-se ao nível do produto acabado, uma produção de 20.000 porcos de engorda (adultos), correspondente ao número de

animais abatidos no matadouro, e de 1140 bovinos para abate e para reposição do efetivo.

A exploração possui oito pavilhões:

Quatro pavilhões afetos ao NP1 (suínos): 745 CN, que correspondem a 500 porcas reprodutoras, para produção de porcos para abate (ciclo fechado), em regime intensivo;

Três pavilhões afetos ao NP2 (suínos): 375 CN, que correspondem a 2.500 porcos de engorda, para produção de porcos para abate (recria e acabamento), em regime intensivo;

Um pavilhão afeto ao NP 3 (bovinos): 252 CN, que correspondem a 420 bovinos, dos 6 aos 24 meses, para produção de carne, em regime intensivo;

No total existem cerca de 11.313,4 m<sup>2</sup> de área edificada.

NP 4 (bovinos): 252 CN, que correspondem a 300 vacas mais 12 touros reprodutores, para produção de carne, em regime extensivo.

Possui igualmente como instalações de apoio à produção de suínos, um cais de embarque, uma enfermaria, um necrotério, uma oficina para a reparação de equipamentos da exploração, quinze silos, um sistema de retenção por lagunagem e instalações sociais onde se encontram os balneários e os sanitários.

A exploração encontra-se vedada com uma rede metálica de 1,5 m de altura. No interior, uma segunda vedação permite delimitar duas zonas distintas, denominadas de zona suja e zona limpa.

Estas duas zonas possuem acesso restrito e apenas possível pelo filtro sanitário (duches), sendo que na zona suja estão autorizadas as pessoas diretamente ligadas à exploração e os fornecedores de matérias-primas (rações e medicamentos).

O abastecimento de ração é feito diretamente para os silos instalados no limite da zona limpa, não havendo necessidade dos veículos pesados acederem ao seu interior. Nem mesmo os veículos de transporte dos animais ou de recolha dos cadáveres podem aceder à zona limpa, movimentando-se apenas na zona suja da exploração para evitar possíveis contaminações trazidas de outras explorações. A circulação de viaturas na zona suja processa-se por caminhos perfeitamente delimitados e cimentados.

Ao nível de acessos a exploração é dotada de um rodilúvio na entrada da exploração o que permite a desinfecção de todas as viaturas que circulam na exploração. Possui igualmente acessos na zona suja para o abastecimento dos silos, recolha de resíduos e dos subprodutos (cadáveres).

Como zona de arrumos, existe um armazém de matérias-primas, em cada núcleo de produção, que serve principalmente para o armazenamento de alguma ração ensacada para determinados períodos de vida dos animais.

A nível do fator ambiental socioeconomia, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, verificou-se que as águas residuais domésticas produzidas nas instalações sociais são encaminhadas para uma fossa estanque, pelo que os impactes associados serão pouco significativos ou mesmo inexistentes.

No que respeita à extração de água nos dois furos existentes na Exploração Pecuária da Herdade de Camarate e aos respetivos impactes, nomeadamente no rebaixamento dos níveis hidrostáticos, refere-se que os consumos anuais estimados estão muito aquém dos volumes licenciados para as duas captações. Assim, considera-se que não existem impactes no que respeita à exploração dos furos existentes na Exploração Pecuária da Herdade de Camarate.

Relativamente às carcaças dos animais, estas são encaminhadas para o necrotério existente na Exploração, permitindo assim o acondicionamento e armazenamento temporário dos cadáveres, em condições adequadas de refrigeração e limpeza, pelo

que se considera que não existem impactes relativos ao armazenamento temporário das carcaças dos animais mortos.

No que respeita aos efluentes pecuários e estrumes, designadamente desde a sua produção até ao armazenamento em lagoas e nitreiras, considera-se que existem impactes negativos significativos na qualidade das águas subterrâneas, tendo em conta que:

- Embora as nitreiras existentes estejam cimentadas, apenas uma possui cobertura e nenhuma possui sistema de drenagem. Desta forma, as estruturas existentes não impedem a existência de águas de escorrência contaminadas que irão posteriormente infiltrar-se no solo;
- As lagoas existentes encontram-se, supostamente, impermeabilizadas com argila. Contudo, o EIA não dá garantias sobre a total estanquicidade desta impermeabilização, referindo inclusive que está prevista a impermeabilização artificial das lagoas com tela.

Assim, e tendo em conta que nas análises efetuadas às amostras de água colhidas nas captações existentes na Exploração Pecuária da Herdade de Camarate foram detetadas excedências aos VMR e VMA existentes no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, para os parâmetros pH, nitratos e coliformes totais, considera-se que o atual sistema de tratamento e armazenamento dos efluentes pecuários e estrumes não salvaguarda totalmente a qualidade da água subterrânea, em especial o nível aquífero mais superficial, captado por poços e furos curtos. Estes impactes são considerados negativos, prováveis, diretos e de magnitude e significância variáveis, dependendo da afetação, por exemplo, de uma outra captação de água privada ou destinada ao abastecimento público.

Relativamente à valorização agrícola dos efluentes pecuários e tendo em conta a existência, nas áreas onde irá decorrer esta valorização, de um aquífero livre, com alta vulnerabilidade à poluição e com níveis de água muito próximos da superfície, considera-se que constitui um impacte negativo, provável, direto e de magnitude e significância variáveis, dependendo da afetação, por exemplo de captações de água privadas ou destinadas ao abastecimento público.

No que concerne aos Recursos Hídricos Superficiais, identificam-se, face à localização da propriedade na sua totalidade em:

- Zona Vulnerável do Tejo, estando abrangida igualmente pelo programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental;
- Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo - ZPE, sendo indicado no artigo 7.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de novembro que na área abrangida pela ZPE é interdito o lançamento de água residuais susceptíveis de causar poluição;
- intersecta 3 massas de água, nomeadamente: PT05TEJ1114 (com estado ecológico Mau), PT05TEJ1116 (com estado ecológico não classificado) e PT05TEJ1111 (com estado ecológico Mediocre);
- as áreas propostas para espalhamento na Herdade de Rio Frio, na Herdade da Bela Vista e parcialmente na Herdade de Camarate, onde se localiza o NP 2 encontram-se inseridas em zonas ameaças pelas cheias (ZAC),

impactes negativos significativos neste fator ambiental. Assim, e tendo em conta o disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão de efluentes das atividades pecuárias, é indicado no artigo 10.º, ponto 3, alínea b) que é interdita a valorização agrícola dos efluentes pecuários em solos inundados e inundáveis, e sempre que durante o ciclo vegetativo das culturas ocorram situações de excesso de água no solo, devendo, neste caso, aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade característico do período de sazão. Deste modo, para que seja viável a concretização desta ampliação, a sua concretização fica condicionada à apresentação de uma nova solução, em termos de terrenos, para os efluentes pecuários, Acresce ainda que a drenagem natural das águas pluviais que passam pelas zonas sujas e caminhos de circulação dos veículos de transporte de gado e material contaminante, assim como, das zonas de depósito de estrume, para além de pôr em causa a qualidade das águas subterrâneas também provoca impacte negativo nas

linhas de água e no meio hídrico localizados a jusante dessas infraestruturas, especialmente em situações de pluviosidade mais intensa.

Assim, deverá ser revisto o PGEF e retiradas as parcelas que se enquadrem nas considerações anteriormente expostas.

Por outro lado, as lagoas de retenção, deverão ser impermeabilizadas com tela e também implantadas a uma cota acima da cota máxima de cheia (ou ZAC) conhecida na zona.

Deverá ainda, ser implementada uma rede de drenagem de águas pluviais contaminadas com encaminhamento para o sistema de retenção de efluentes pecuários, devendo ser em simultâneo revisto o dimensionamento deste sistema de retenção, de forma a não pôr em causa os 120 dias de tempo de retenção.

Para o fator ambiental Ordenamento, relativamente ao PROT OVT e ao PROT AML verificou-se que o projeto não coloca em causa as orientações estratégicas destes IGT, desde que a manutenção desta atividade em solo rural não entre em conflito com outros setores, por exemplo, ambientais e económicos.

Nos termos do PDM de Benavente, verificou-se que alguns dos edifícios do projeto não se encontram licenciados. Contudo, a sua regularização/legalização é passível face ao regulamento do PDM, desde que salvaguardado o cumprimento das regras/normas nele constantes, e ainda por não existirem condicionamentos decorrentes de regimes, servidões ou restrições que contrariem o uso previsto, designadamente da REN.

Tendo em atenção que estão em causa áreas classificadas como RAN, o projeto carece de pronúncia favorável da ERRALVT/DRAPLVT.

Nos termos do PDM de Alcochete, as atividades a desenvolver em área do município de Alcochete, associadas ao projeto, não se enquadram no conceito de instalação pecuária, tal como definido na alínea r) do artigo 2º do DL n.º 81/2013, de 14/06 (NREAP).

No âmbito da REN:

- considera-se que o Estudo de Impacte Ambiental da exploração pecuária, a implementar no concelho de Benavente e Alcochete, permite enquadrar as edificações do Núcleo NP2 no artigo 40º do RJREN, que se encontram assim dispensadas da aplicação do regime das áreas integradas na REN.

- Relativamente às lagoas anaeróbias inseridas em solos afetos a esta restrição de utilidade pública, considera-se que estabelecem usos e ações que não poderão ser aceites por esta CCDR no âmbito do RJREN.

- Tendo em conta a medida preconizada de impermeabilização das lagoas anaeróbias de retenção de efluentes pecuários, com recurso a geomembranas em PEAD, o que ocasionará a necessidade de estas serem esvaziadas, considera-se que a solução do problema passaria pela sua deslocalização para áreas de menor sensibilidade.

Face ao exposto, considera-se que o projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas dos PROT e tem enquadramento nos PDM, contudo tendo em conta que as lagoas anaeróbicas estão inseridas em áreas de REN, estas deverão ser realocadas para áreas de menor sensibilidade.

No que diz respeito ao fator ambiental Ecologia, verificou-se que a área de intervenção do projeto, nomeadamente o NP4, apresenta-se em áreas de montado, assim, o projeto deve cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 30 de junho. Este diploma não prevê condicionantes para explorações pecuárias em regime extensivo existentes nos montados, no entanto, atendendo ao disposto nos artigos 16º, e 17º, deve o montado ser gerido de forma a manter boas condições vegetativas, através de uma gestão ativa e uma correta exploração.

Os Núcleos de Produção em regime intensivo, não se inserem em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial.

O mesmo já não acontece com as áreas de espalhamento dos efluentes para valorização agrícola, assim como às parcelas de terreno respeitante ao Núcleo de

Produção 4 - Setor de produção de engorda de bovinos em pastoreio (regime extensivo).

Parte da Herdade da Bela Vista (indicada para espalhamento de efluentes) encontra-se em território classificado como Reserva Natural do Estuário do Tejo, regulamentada pelo Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET), publicado pela RCM n.º 177/2008, de 24 de novembro, e parte desta herdade conjuntamente com as restantes parcelas da Herdade de Rio Frio e da Herdade de Camarate destinadas a valorização agrícola com espalhamento de efluentes e ao NP4 encontram-se em Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo – PTZPE0010 com regulamentação específica, publicada pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho, assim como em território classificado como sítio PTCON0009 – Estuário do Tejo, estabelecido ao abrigo da Diretiva Habitats).

Toda a área referida, encontra-se inserida no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Estuário do Tejo (PTCON0009). Salienta-se que de acordo com a cartografia da Rede Natura 2000 para as parcelas indicadas não são identificados habitats prioritários.

Da análise de localização realizada sobre o Plano de Gestão da ZPE do estuário do Tejo, resulta que a maioria das parcelas indicadas e plano de gestão de efluentes inserem-se em território classificado como Zona de Especial Interesse para a Conservação de Avifauna – Prioridade 1 e Prioridade II.

Verificou-se que a parcela n.º 1312016535001 (89,26ha) - área contígua à Marinha de Vale de Frades, apresentada como área para espalhamento de efluentes, se encontra classificada como Área Terrestre de intervenção do PORNET identificada nas tipologias de "Áreas de proteção parcial" e "Áreas de proteção complementar", cujo âmbito e objetivos se encontram regulamentados nos artigos 20º e 22º da RCM n.º 177/2008 de 24 de novembro (PORNET).

De acordo com o regulamento do PORNET, artigo 8º alínea c) A descarga de águas residuais não tratadas, designadamente industriais, domésticas ou de explorações pecuárias, nos cursos e planos de água, no solo ou no subsolo, constitui um ato ou ação interdita.

Também o Plano de Gestão da ZPE do Estuário do Tejo, publicado pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho, estabelece que *o lançamento de águas residuais suscetíveis de causar poluição*, constituem um ato interdito nas áreas abrangidas pela ZPE (alínea b) do artigo 2º).

As parcelas de terreno inseridas na RNET e na ZPE/ZEICA I e II têm sido ocupadas fundamentalmente com pastos permanentes, havendo algumas parcelas ocupadas com culturas temporárias. Esta ocupação agrícola tem permitido manter um habitat importante para inúmeras espécies com elevado valor conservacionista, que integram o chamado grupo de espécies de aves estepárias, aves limícolas, aves ciconiiformes, anatídeos e ainda um importante núcleo de lebre.

Considerando para estas áreas, a criação de gado em regime extensivo e a valorização agrícola com o espalhamento dos efluentes resultantes do NP1, NP2 e NP3 da exploração pecuária da Herdade de Camarate, estas não constituem atividades/ações interditas ao abrigo da legislação em vigor para a área de intervenção (PDRNET e PGZPE do Estuário do Tejo) desde que não seja efetuado espalhamento de efluentes líquidos (chorume).

Assim, considera-se que os impactes são minimizáveis desde que sejam cumpridas as condicionantes e implementadas as medidas de minimização incluídas na presente DIA.

Em termos de capacidade de uso do solo, e de acordo com a respetiva carta, verifica-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados maioritariamente como classe C e D.

Os solos classificados como C e D apresentam reduzida capacidade de utilização agrícola e limitações para pastagens e exploração florestal.

Em termos de uso do solo, verifica-se que na área do projeto ocorrem espaços agropastoris e a presença dos núcleos de exploração com as infraestruturas pecuárias.

Assim, no que respeita ao Solo e Uso do Solo, considera-se que, uma vez que a que a instalação em causa já se encontra construída, o impacte negativo nos solos associado

a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação pelos efluentes produzidos, no entanto, a exploração possui um sistema de retenção de águas residuais, pelo que se prevê que não ocorrem impactes negativos nos solos. Posteriormente, o efluente é espalhado em terrenos agrícolas tendo em consideração o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, não se prevendo, assim qualquer contaminação dos solos por efluentes.

De referir ainda que, de acordo com o ponto 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a decisão deve fundamentar-se “num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais (...)” cujo exercício, decorrente da análise de impactes levada a cabo pela Comissão de Avaliação obteve como resultado um valor de “4”.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se DIA favorável condicionada ao projeto da Exploração Pecuária da Herdade de Camarate”.



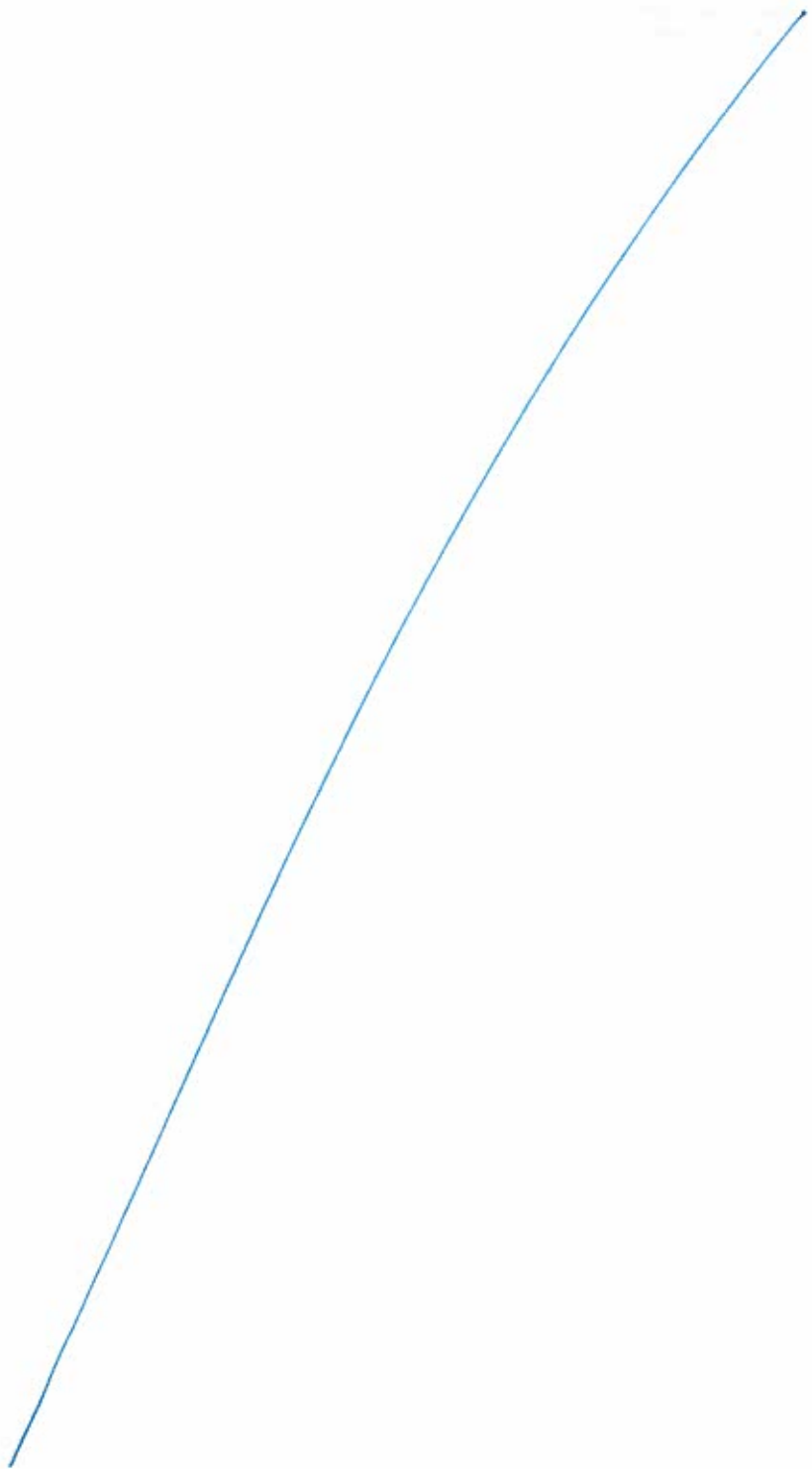


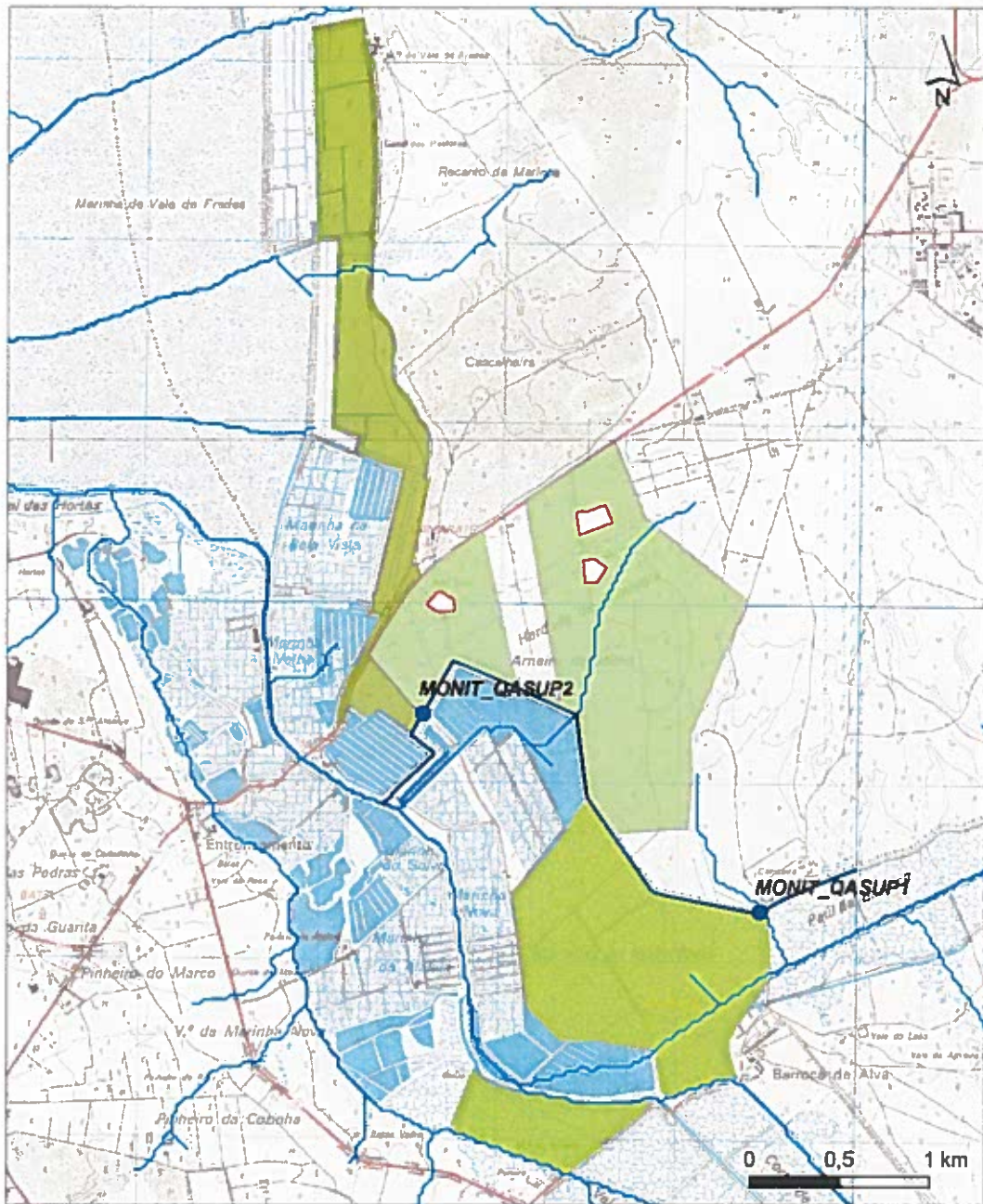
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo



**ANEXO I**

**Figuras 1 e 2**





Base cartográfica: Folhas 418 e 432 da Carta Militar de Portugal à escala 1:25.000 do IgeoE

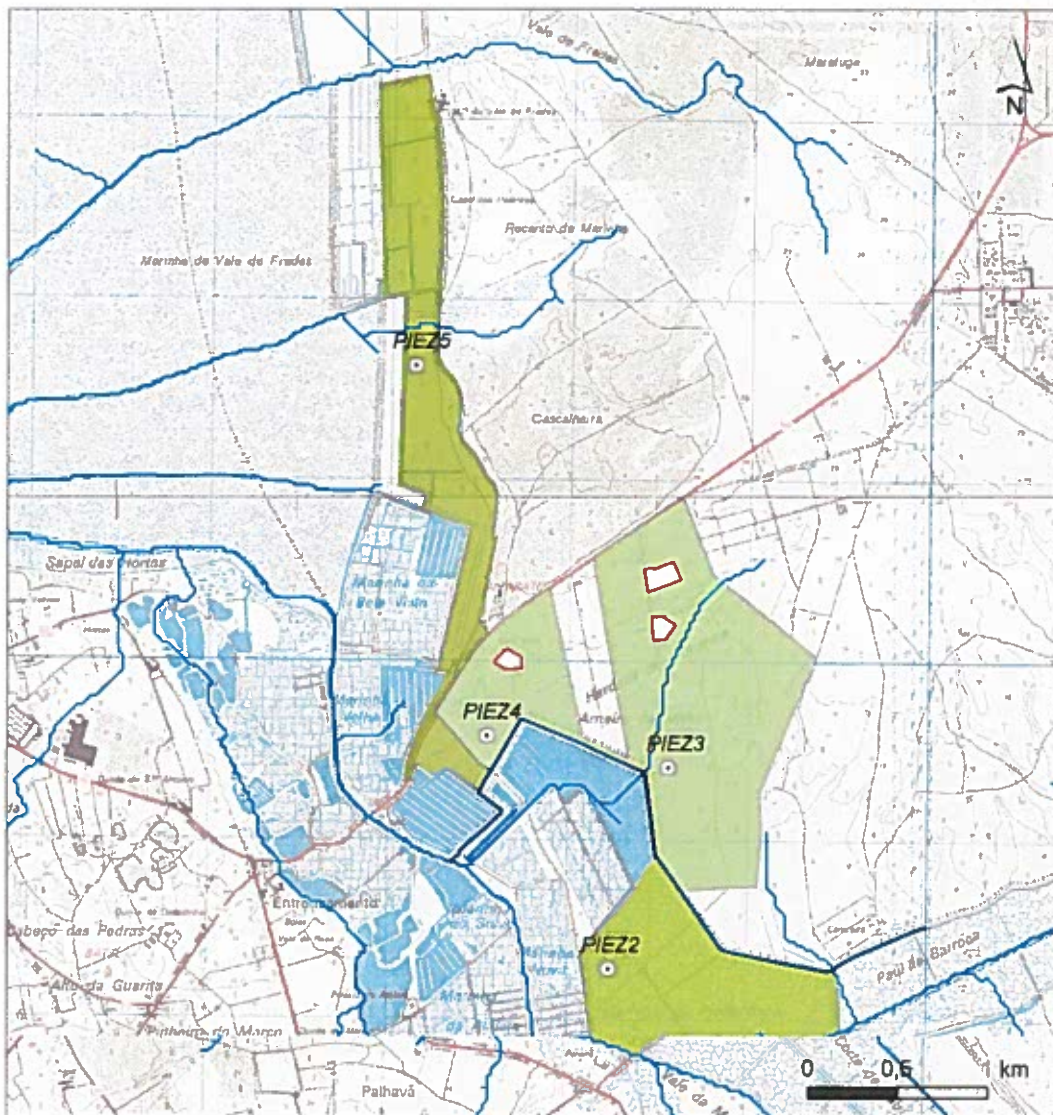
**Legenda**

- Proposta de Plano de monitorização de qualidade das águas superficiais
- Vala de drenagem
- ▭ Núcleos de produção
- Herdade de Camarate
- Herdade de Rio Frio
- Herdade da Bela Vista
- Rede hidrográfica

**FIGURA 1**



Handwritten text in blue ink, appearing as a single, long, curved line that spans across the middle of the page. The line starts at the bottom left and curves upwards towards the top right, possibly representing a signature or a decorative flourish.



Base cartográfica: Folhas 418 e 432 da Carta Militar de Portugal à escala 1:25.000 do IgeoE

**Legenda**

- Proposta de rede piezométrica (localizações aproximadas)
- Vaia de drenagem
- ▭ Núcleos de produção
- Herdade de Rio Frio
- Herdade da Bela Vista
- Rede hidrográfica
- Herdade de Camarate

FIGURA 2 – ANEXO 1



1